



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 093, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear YANNA FERREIRA BARBOSA, matrícula nº 797448**, CPF nº. 812.614.461-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessora de Políticas Sobre Drogas, símbolo CDS-4*, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **a partir de 10 de janeiro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 094, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear HÉLIO DIVINO SOARES DE SANTANA, matrícula nº 15474**, CPF nº. 248.093.141-20, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Apoio Administrativo, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Administração e Finanças, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **a partir de 03 de janeiro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 095, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear GUSTAVO FRANCA REGES**, CPF nº. 027.956.441-42, para exercer o cargo, em comissão, de *Assessor Especial Técnico II*, símbolo AET-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir de 16 de janeiro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 096, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear DANILO NUNES COSTA, matrícula nº 1208977, CPF nº. 958.851.611-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor de Administração e Finanças*, símbolo CDS-4, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 097, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear RODRIGO MIRANDA RIBEIRO, matrícula nº 859362**, CPF nº. 856.209.711-04, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor de Abastecimento e Agricultura Familiar, símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 098, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear BASILEU MAGNÓLIO DA SILVA, matrícula nº 628115**, CPF nº 117.735.578-74, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor de Administração e Finanças, símbolo CDS-4*, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 099, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto n.º 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear CARLOS ROBERTO SOARES DA SILVA, matrícula nº 603228**, CPF nº 354.300.601-00, para exercer o cargo, em comissão, de *Diretor de Engenharia de Trânsito e Mobilidade, símbolo CDS-4*, da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 100, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear WESTONCLYDE REZENDE FELIPE, matrícula nº. 672610**, CPF nº. 136.048.721-20, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 101, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JOSE CARLOS DA SILVA, matrícula nº 665720, CPF nº. 082.948.791-34, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 102, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear EMERSON ESTEVES BRITO**, CPF nº. 418.202.901-15, para exercer o cargo, em comissão, de *Gerente de Licenciamento de Atividades Econômicas, símbolo CDI-1*, da Diretoria de Desenvolvimento Econômico Sustentável, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho, Ciência e Tecnologia, **a partir de 16 de janeiro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 103, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear IONE FERREIRA MARQUES, matrícula nº 798533**, CPF nº. 532.327.801-30, para exercer o cargo, em comissão, de *Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4*, da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, **a partir de 03 de janeiro de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 104, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da Decisão Judicial Transitada em Julgado nº. 5435084.73.2013.8.09.0051/2016, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública, e o contido no Processo nº. 65776669/2016, em especial o Despacho nº. 1639/2016 da Procuradoria Geral do Município, **RESOLVE *retificar* o Decreto n.º. 2629, de 05 de outubro de 2016**, que aposentou a servidora **Ladir Maria de Jesus, matrícula nº. 102865-01-01**, na parte relativa aos proventos, para incluir a parcela intitulada **Estabilidade Econômica: R\$ 350,12** (trezentos e cinquenta reais e doze centavos), equivalente à gratificação do símbolo **DAI-3**, *retroagindo à 05 de outubro de 2016*, data da publicação do Decreto de aposentadoria, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 105, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear ANDRE LUIZ SALES DIAS, matrícula nº. 658677, CPF nº. 336.954.231-53, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor de Suprimentos e Logística, símbolo CDS-4, da Superintendência de Licitação e Suprimentos, da Secretaria Municipal de Administração, a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 106, DE 17 DE JANEIRO DE 2017

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e considerando que já foi apresentada a documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE nomear JOÃO LOPES RODRIGUES, matrícula nº. 659266**, CPF nº. 730.474.817-68, para exercer o cargo, em comissão, *de Assessor Especial Técnico II, símbolo AET-2*, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 17 dias do mês de janeiro de 2017.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Governo

PORTARIA - SEGOV nº 001/ 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO, no uso das atribuições legais previstas no inciso III, do art. 48 da Lei Complementar nº. 276 de 03 de junho de 2015, e nos termos do Decreto nº 1610, de 03 de julho de 2015 e Decreto nº 2.870 de 26 de janeiro de 2015, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Governo,

R E S O L V E:

Art. 1º DISPENSAR todos os ocupantes das Funções de Confiança (FC), símbolos FC-1, FC-2, FC-3, FC-4 e FC-5 alocadas à Secretaria Municipal de Governo, nos termos do Anexo único Decreto nº 1.610/2015.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos **retroativos à 01 de janeiro de 2017**.

Publique-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Governo, aos 16 dias do mês de janeiro de 2017.

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Finanças****PORTARIA Nº 03/2017**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 48, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015 e nos termos do Decreto 1.610, de 03 de julho de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar todos os ocupantes das Funções de Confiança, símbolos FC-1, FC-2, FC-3 e FC-4, surtindo seus efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, aos 13 dias do mês de janeiro de 2017.

OSEIAS PACHECO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PORTARIA SME Nº 002, de 16-01-2017.**

Dispensa ocupantes das funções de confiança especificadas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pelo Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, o qual aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 48 da Lei Complementar nº 276 de 03 de junho de 2015, e fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017.

Resolve:

Art. 1º - Dispensar todos os ocupantes das funções de confiança, símbolos FC-1, FC-2, FC-3, FC-4 e FC-5;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 16 (dezesseis) dias do mês de janeiro de 2017.

PROF. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

PORTARIA SME Nº 003, de 17-01-2017.

Retifica a Cláusula Quarta dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 012, de 02 de janeiro de 2017, e no art. 7º, IX, do Decreto nº 1.981, de 08 de julho de 2016, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação e Esporte, e

Considerando:

I – A existência de um erro material, no que diz respeito à redação da Cláusula Quarta dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, que trata do prazo de vigência dos mesmos;

II – A necessidade da continuidade da vigência dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, a fim de viabilizar o reinício do ano letivo de 2017, provendo os deficit de servidores, ora existentes nas unidades educacionais da Rede Municipal de Educação;

III – A retificação nº 02 do Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2015, que alterou a redação do item 15.5.

Resolve:

Art. 1º – Retificar a Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência dos Contratos de Trabalho por Tempo Determinado, dos contratos celebrados pelos aprovados no Processo Seletivo nº 002/2015, que passa a ter a seguinte redação: “**Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência:** O presente Contrato terá vigência de 1 (um) ano a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos, obedecendo o disposto no artigo 2º, parágrafo único, inciso III e IV da Lei nº 8.546/2007, alterada pela Lei nº 9.339/2013, e conforme Despacho emitido pelo Chefe do Poder Executivo”.

Art. 2º – Ratificam-se as demais cláusulas e condições inicialmente pactuadas nos contratos originais.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos ao dia 2 de janeiro de 2017.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 17 (dezessete) dias do mês de janeiro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia****ERRATA**

Publique-se novamente em virtude de correção e complementação em relação ao documento publicado na edição DOM Eletrônico n.º 6485, de 09/01/2017.

PORTARIA N.º 047 /2016 – IPSM.

Regulamenta os procedimentos referentes à atualização cadastral e ao cadastramento de Servidores Municipais Aposentados e Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, e dá outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, no uso de suas atribuições e

Considerando a primordialidade de atualizar, aperfeiçoar, ampliar e empreender maiores controles em relação ao cadastro dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e dos Pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia;

Considerando a primordialidade de utilização de mecanismos eficazes de controle de benefícios pagos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM;

Considerando a obrigatoriedade de confirmar dados com a finalidade de manter a concessão dos pagamentos desses benefícios aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e aos Pensionistas;

Considerando a importância de aprimorar o processo de trabalho inerente à atualização cadastral e ao cadastramento de Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas de modo a agilizar os respectivos procedimentos e assegurar a integridade dos dados cadastrais custodiados por esta Autarquia Previdenciária.

Resolve:

Art. 1º – Estabelecer os procedimentos de atualização cadastral e cadastramento dos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas, beneficiários do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM, observando-se as disposições desta Portaria, do art. 43, I e II, Lei Municipal nº 8.095/2002 com alterações posteriores, do art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004, e do art. 14, II, da Orientação Normativa do Ministério da Previdência MPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, que tem como finalidade realizar a atualização dos dados cadastrais e a comprovação de vida, bem como a observância das disposições estabelecidas na regulamentação vigente.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 2 de 8.

§ 1º – A atualização cadastral e o recadastramento são obrigatórios aos Servidores Públicos Municipais Aposentados e Pensionistas.

§ 2º – O recadastramento obrigatório será realizado anualmente, no mês de aniversário, para o Servidor Público Municipal Aposentado e, semestralmente, a partir da data de concessão do benefício, para o Pensionista.

Art. 2º – O servidor público municipal ao se aposentar, deverá comparecer, obrigatória e pessoalmente, na sede do IPSM para proceder quanto a sua atualização cadastral no prazo máximo de até 06 (seis) meses, contados da data de edição do decreto de concessão do benefício, sob pena de bloqueio do mesmo até a efetiva regularização.

Parágrafo único – Por ocasião da atualização cadastral, o servidor público municipal aposentado deverá preencher declaração de não acumulação de proventos de aposentadoria com remuneração de cargos públicos inacumuláveis, na forma do art. 37, XVI e XVII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme modelo no Anexo I, documento este que deverá ser arquivado no dossiê do respectivo servidor aposentado.

Art. 3º – O recadastramento dos beneficiários de que trata o Art. 1º desta portaria será feito, pessoalmente perante o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – IPSM, mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I – Cédula de Identidade expedida pelas Secretarias de Segurança (RG), pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores ou por Órgãos ou Conselhos de Classe que tenham força de documento de identificação, Passaporte, Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Carteira Nacional de Habilitação, Certidão de Nascimento (para menores de 18 anos);

II – Cadastro de Pessoas Físicas; e

III – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo **90** (noventa) dias;

§ 1º – O documento de identificação, apresentado para fins de recadastramento, deverá conter foto e assinatura, não sendo necessário possuir a digital.

§ 2º – O representante legal do pensionista menor de idade também deverá apresentar os documentos relacionados nos incisos I e II do caput deste artigo.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 3 de 8.

§ 3º – Cabe ao beneficiário manter seus dados atualizados no Município de Goiânia, a qualquer tempo, independentemente da ocorrência do recadastramento obrigatório a que se refere esta Portaria.

Art. 4º – O recadastramento de beneficiário que reside em outro Município ou Estado da federação, poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao IPSM, no mês do aniversário, inclusive por via postal, dos seguintes documentos:

I – Escritura Pública de Declaração de Vida, lavrada e assinada por tabelião de notas no mesmo mês do recadastramento, com dados pessoais, telefone de contato, endereço e estado civil;

II – Cópia dos documentos pessoais autenticadas (RG, CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo **90** (noventa) dias;

Parágrafo único – Na impossibilidade de apresentar comprovante de endereço em seu próprio nome, este poderá ser substituído por Declaração de Residência Pública feita perante tabelião, ou Declaração Privada com Reconhecimento de Firma “Por Autenticidade” em cartório.

Art. 5º – O recadastramento do beneficiário que reside em outro país poderá ser realizado mediante o encaminhamento ao IPSM, por via postal, dos seguintes documentos:

I – Declaração de Vida feita no mês do recadastramento, expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país contendo os dados pessoais e o estado civil do beneficiário;

II – Cópia dos documentos pessoais autenticadas (RG e CPF);

III – Comprovante de endereço atualizado (preferencialmente fatura de água, energia ou telefone fixo), com validade de no máximo **90** (noventa) dias;

Parágrafo único – A apresentação de “Declaração de Vida e Residência” expedida pela Embaixada ou Consulado do Brasil no respectivo país, dispensa a apresentação do comprovante de endereço elencado no inciso III, deste artigo.

Art. 6º – O pensionista por concessão judicial (universitário), deverá obrigatoriamente comparecer na sede do IPSM, nos meses de março e setembro, para a realização do recadastramento semestral munido, além daqueles documentos elencados no Art. 2º desta Portaria, da Declaração ou Atestado de Matrícula, com indicação do curso e sua duração, referente ao semestre em curso.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 4 de 8.

Art. 7º – Nos casos em que o beneficiário for representado por outrem em virtude de Guarda Judicial, Tutela ou Curatela, será obrigatória a apresentação dos seguintes documentos no ato do primeiro recadastramento no IPSM:

I – do beneficiário: os documentos indicados no art. 2º desta Portaria, inclusive os previstos em seus parágrafos;

II – do representante legal nomeado pelo Poder Judiciário: além dos documentos descritos no art. 2º, incisos I e II desta Portaria, deverá apresentar o Termo de guarda/tutela/curatela definitivo ou Certidão emitida pelo Poder Judiciário, datada de no máximo 90 dias da entrega ao IPSM, quando se tratar de Termo de guarda/tutela/curatela provisório.

§ 1º – Os documentos deverão ser apresentados na forma original e o representante legal deverá preencher o Termo de Responsabilidade conforme Anexo II desta Portaria no primeiro recadastramento em que estiver representando o beneficiário, o qual será arquivado no processo que originou o benefício.

§ 2º – Havendo substituição do representante legal do beneficiário, o novo representante deverá preencher o Termo de Responsabilidade disposto no Anexo II desta Portaria, nos mesmos moldes previstos no parágrafo anterior deste artigo.

Art. 8º – Em nenhuma hipótese será permitido o recadastramento por meio de procuração, tutela ou curatela sem a presença do beneficiário.

Art. 9º – O beneficiário que esteja impedido de comparecer na sede do IPSM para realizar o recadastramento, por se encontrar internado em hospital, deverá apresentar à Gerência de Controle de Benefícios do IPSM, no mês do recadastramento, Declaração de Internação expedida pela instituição de saúde em que se encontra, acompanhada dos seus documentos pessoais relacionados no art. 2º desta Portaria.

Art. 10 – O beneficiário que esteja em casa, acamado ou impedido por problema de saúde de comparecer ao IPSM para realização do recadastramento, deverá solicitar, dentro do mês de recadastramento, à Gerência de Controle de Benefícios do IPSM, a realização de visita domiciliar para esse fim.

§ 1º – A solicitação de visita, de que trata o caput deste artigo deverá ser formalizada com apresentação prévia de relatório médico atualizado (emitido em até 03 meses da entrega ao IPSM), entregue na Gerência de Controle de Benefícios do IPSM, contendo o CID da doença, carimbo e assinatura com CRM do médico, atestando a incapacidade de locomoção alegada.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 5 de 8.

§ 2º – O relatório médico de que trata o parágrafo anterior poderá ser remetido previamente ao IPSM por meio do seguinte endereço eletrônico (e-mail): servicosocialipsm@gmail.com o qual terá sua veracidade atestada quando da realização da visita domiciliar mediante a apresentação do original ao servidor responsável.

§ 3º – O servidor designado para realização da visita domiciliar preencherá na presença do beneficiário, em termo próprio o relatório de visita, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário ou por seu representante legal, de que trata o Art. 7º, I, desta portaria; inexistindo representante legal e na impossibilidade de assinatura do beneficiário, deverá ser colhida sua digital.

Art. 11 – O beneficiário que esteja impedido de comparecer ao IPSM para realização do recadastramento por motivo de reclusão, deverá encaminhar ao IPSM Certidão Carcerária original expedida pelo Órgão prisional competente, no mês de referência do recadastramento, acompanhada dos documentos pessoais de que tratam os incisos I e II, do art. 3º desta Portaria.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – A Diretoria de Benefícios Previdenciários – DIRBEN será responsável pela fiscalização das normas previstas nesta portaria e pela supervisão dos trabalhos por meio da Gerência de Aposentadorias e Pensões e a Diretoria de Administração e Finanças, através da sua Gerência de Apoio Administrativo, será responsável pela execução do recadastramento e atualização cadastral.

Art. 13 – A não realização do recadastramento do beneficiário nos prazos estabelecidos nesta Portaria, ensejará a suspensão do pagamento do seu benefício a partir do mês subsequente, até que a situação seja devidamente regularizada.

Parágrafo único – Ocorrendo o recadastramento, após a suspensão do benefício a que se refere o caput deste artigo, os valores bloqueados serão pagos ao beneficiário por meio de processo administrativo próprio.

Art. 14 – Sob nenhuma hipótese será aceito documento com firma reconhecida por semelhança.

Art. 15 – Caberá à Diretoria de Benefícios Previdenciários – DIRBEN, providenciar ampla divulgação e comunicação aos beneficiários e segurados do IPSM sobre os procedimentos de recadastramento dispostos nesta Portaria.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 6 de 8.

Art. 16 – Os casos omissos serão deliberados pelo Diretor de Benefícios Previdenciários do IPSM, através da Gerência responsável pelo cadastro de aposentados e pensionistas.

Art. 17 – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique e cumpra-se.

Goiânia, 29 de dezembro de 2016

Fernando Evangelista da Silva
Presidente do IPSM

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 7 de 8.

ANEXO I**DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE PROVENTOS DA INATIVIDADE COM
REMUNERAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS INACUMULÁVEIS**

Eu, _____, portador da cédula de identidade

RG nº _____, inscrito no CPF nº _____,

servidor público municipal aposentado DECLARO, em cumprimento ao artigo 37, XVI e XVII da Constituição Federal que:

() Não recebo quaisquer outras remunerações de cargos públicos inacumuláveis além dos proventos percebidos por este Município.

() Recebo outras remunerações, conforme cópia (s) do (s) comprovante (s) anexo (s):

(preencher com os proventos e local de onde recebe)

DECLARO, ainda, serem verdadeiras as informações aqui prestadas, comprometendo-me a fazer imediata comunicação à Gerência de Controle e Benefícios – GERCON departamento do Instituto de Previdência do Município de Goiânia sobre qualquer alteração dos dados acima mencionados.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena: Reclusão de um a cinco anos” - Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia**

Continuação da Portaria n.º 047/2016 – IPSM (Errata) – pág. 8 de 8.

ANEXO II**TERMO DE RESPONSABILIDADE**

(preenchimento exclusivo pelo tutor ou curador do beneficiário)

_____ (nome do tutor ou curador), portador da
cédula de identidade RG nº _____, órgão de expedição/UF de
expedição _____ representante legal do (a)
_____, () aposentado () pensionista, firmo o
compromisso perante o Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Goiânia
– IPSM, de comunicar à GERCON – Gerência de Controle de Benefícios qualquer evento que
venha a fazer cessar os efeitos da tutela ou curatela, inclusive o falecimento do
representado/assistido tão logo ocorra, bem como de não perceber qualquer importância que vier a
ser creditada por este instituto após a cessação dos efeitos da tutela ou curatela.

DECLARO, sob as penas da Lei, que os dados informados no formulário correspondem à
expressão da verdade.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura

“Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele deva constar ou fazer inserir declaração falsa ou diversa que
deveria ser inscrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante – Pena:
Reclusão de um a cinco anos” - Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

www.goiania.go.gov.br



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

PORTARIA Nº, 009 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea c, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991–**REGIMENTO INTERNO**–, em cumprimento ao disposto nos artigos 165 e 169 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992–Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e em face do contido nos autos de nº 1684/2016,

RESOLVE

Art. 1º. 1º Fica instituída uma Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar (CSPAD) composta pelos servidores **Luiz Benedito Libâneo**, matrícula nº 5569596, Assessor Técnico Legislativo (Serviço Social), nível I, **Suzylane Lopes de Santana Cunha**, matrícula nº 5567492, Gestora Pública, nível I, e **Luiz Carlos Silva**, matrícula nº 21774, Assistente Técnico do Plenário, nível II, do Quadro Permanente do Legislativo, para, sob a presidência do primeiro, apurar responsabilidade quanto ao desaparecimento de uma câmera fotográfica CANON T5i, de propriedade deste Poder Legislativo.

Art. 2º Fica autorizada a Diretoria Geral disponibilizar à CSPAD os meios necessários ao bom desempenho de seus trabalhos.

Art. 3º Os membros da CSPAD estão sujeitos à jornada de 30 (trinta) horas semanais, com dedicação em caráter prioritário aos trabalhos da Comissão, e o controle de suas frequências pelo respectivo chefe imediato.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2017.

Andrey Azeredo

PRESIDENTE

Zander Fábio

1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes

2º SECRETÁRIO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO
AMMA

LINDOMAR ROSA DE JESUS – ME, CNPJ/CPF nº 23.234.844/0001-00, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada, para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, desenvolvida (s) na Rua Alvares Cabral, nº 946, Quadra: 148, Lote: 15, Casa 2, Jardim Novo Mundo, Goiânia, Go.

UMUARAMA TURISMO LTDA – EPP, CNPJ nº 08.602.701/0001-02, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº **61558745**, a Licença Ambiental de Instalação e de Operação, para as seguintes atividades: hotéis, desenvolvida na Rua 04, Quadra: 54, Lote: 43-E, Centro, Goiânia, Go.

WILMAR SOUSA DO NASCIMENTO ME – AUTO ELETRICA 007, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença ambiental LAS, para atividade comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, situado na Avenida Pedro Ludovico, Quadra: 01ª, Lote: 12, Vila Mauá, Goiânia, Go.